

CONTRATO Nº 100/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA ESPAÇO SAÚDE
ESPECIALIZADO EIRELI. Ref. Processo nº 2451/2022**

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Bairro Parque Piauí, Timon/Ma, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **ESPAÇO SAÚDE ESPECIALIZADO EIRELI**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 310-A, centro, na cidade de Timon-Ma, inscrita no CNPJ nº 11.405.434/0002-79, neste ato representada pelo Sr. **Hiran Meneses dos Santos Júnior**, portador do RG nº 1.716.965-SSP-PI e CPF nº 845.716.673-53, residente e domiciliado na Rua José Maria Moedas, 813, casa 51, bairro Gurupi, Teresina-PI, doravante denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, para realização de serviços de Chamamento Público para **Credenciamento de Estabelecimentos Especializados de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS**, conforme discriminado na Cláusula Segunda e dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **contratado** se obriga a realizar os procedimentos abaixo, ofertando ao usuário do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

**LOTE X - FISIOTERAPIA
GRUPO 1**

Código	Procedimento	Qdade	Pr. Unitário Tabela SUS	Total Estimado
302010017	Atendimento Fisioterapeutico em paciente no pré/pos operatório cirurgias uroginecológicas	1.500	6,35	9.525,00
302020012	Atendimento Fisioterapeutico de paciente com cuidados paliativos			
302020039	Atendimento Fisioterapeutico no pré/pos cirurgia oncologica			
302030018	Atendimento Fisioterapeutico com alterações oculomotoras centrais			
302040013	Atendimento Fisioterapeutico em paciente c transtorno respiratório c / complicações			
302040048	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes pré/pos operatório cirurgia cardiovascular			
302050035	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes no pré/pós-operatório nas disfunções			
302060022	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes distúrbios neuro-cinético-funcionais c/comp.			
302060049	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes com comprometimento cognitivo			
302060028	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes grande queimado			

GRUPO 2

Código	Procedimento	Qdade	Pr. Unitário Tabela SUS	Total Estimado
302010025	Atendimento Fisioterapeutico em paciente em pacientes com disfunções uroginecológicas	1.500	4,67	7.005,00
302020020	Atendimento Fisioterapeutico de paciente oncológico clínico			
302030026	atendimento Fisioterapeutico em pacientes com alterações oculomotoras periféricas			
302040021	Atendimento Fisioterapeutico em paciente c transtorno respiratórios / complicações			
302040030	Atendimento Fisioterapeutico em paciente c transtorno clínico cardiovascular			
302040056	Atendimento Fisioterapeutico nas disfunções vasculares periféricas			
302050019	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes no pré/pós-operatório nas disfunções musculo-esque			
302050027	Atendimento Fisioterapeutico nas alterações motoras			
302060014	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes distúrbios neuro-cinético-funcionais s/comp.			
302060030	Atendimento Fisioterapeutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor			
302040057	Atendimento Fisioterapeutico em paciente no pré/pós-operatório neurocirurg.			
302070010	Atendimento Fisioterapeutico em pacientes médio queimado			

TETO FINANCEIRO SIA/SUS valor global de R\$ 198.360,00 (Cento e noventa e oito mil e trezentos e sessenta reais) e valor mensal de **R\$ 16.530,00** (Dezesseis mil e quinhentos e trinta reais).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora **CONTRATADOS** serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Timon, ou de acordo com o parágrafo anterior, através de Termos Aditivos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao procedimento de credenciamento por inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal, Lei Federal n.º 8.666/93, *Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13* Processo Administrativo nº 2451/2022.

I - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: o Edital, a proposta, as especificações, e os elementos que as acompanha o processo em epígrafe, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento do **contratado** e profissionais admitidos nas dependências do estabelecimento para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **contratado**:

- 1 – o membro de seu corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO** ou, se por este autorizado.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

- 1 – é vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente;
- 2 – o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, os

CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o **Ministério da Saúde**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, quando realizar atendimento médico;
- II – Manter sempre atualizado os dados cadastrais do estabelecimento e de seus profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Ministério da Saúde, sob gerência da Coordenação de Gestão do SUS/Timon;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- X – Notificar a **contratante** de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro na alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **contratado** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **contratado** o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos: Projeto/Atividade: **2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar**; Elemento de Despesa: **33.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial**; Fonte de Recurso **102-214; 102-304; 102-103; 102-296**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O contratado receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

- I – O valor dos serviços/exames serão fixados conforme Tabela do SUS, não podendo ultrapassar os valores na tabela fixados, conforme Anexo I deste Edital.
- II – Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA OITAVA - A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser representadas até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido;

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

I. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para as contratantes a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

II. O pagamento dos serviços serão efetuados em parcelas mensais e contra apresentação de nota fiscal, mediante autorização e atesto do contratante, conforme os preços ajustados, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluído no preço todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

III. O valor deverá ser creditada na Conta Corrente nominal de cada contratada.

IV. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

V. Os pagamentos deverão ser realizados em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento de cobrança corretamente preenchido e devidamente atestado pelo Gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATO**, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora **CONTRATADOS** não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **01(um) ano**, prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

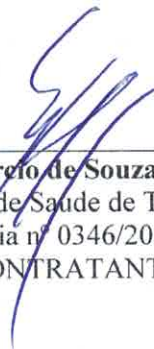
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

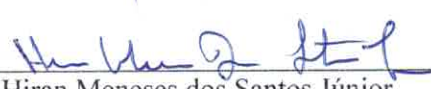
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Timon/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Timon/MA.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Timon (MA), 29 de Agosto de 2022.



Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0346/2022GP
CONTRATANTE

Hiran Meneses dos Santos Júnior
Espaço Saúde Especializado Eireli.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Kátia da Lavagem Tupinambá CPF: 002.374.113-93
- 2) Debora Eduarda Lopes CPF: 072.895.693-42

**ANEXO ÚNICO**
PORTARIA Nº 015 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE EQUIPES REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR A DISTRIBUIR PARA AS EQUIPES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2220/2021 (§ 2º DO ART. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO					
		ACS60%	ENFERMEIRO11%	MÉDICO11%	DENTISTA11%	TECNICO 3,5%	ASB 3,5%
Indicadores atribuídos pelo MS – período pandemia	73.300,00	43.980,00	8.063,00	8.063,00	8.063,00	2.565,50	2.565,50

PORTARIA Nº 016/2022-FMS/SEMS, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinados a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos, Dentista, Técnicos de Enfermagem e ASB), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (08/2022) considerando a Portaria nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria nº 985, de 17 de maio de 2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0303/2022-GP

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE EQUIPES REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR A DISTRIBUIR PARA AS EQUIPES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2220/2021 (§ 2º DO ART. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO					
		ACS60%	ENFERMEIRO11%	MÉDICO11%	DENTISTA11%	TECNICO 3,5%	ASB 3,5%
Indicadores atribuídos pelo MS – período pandemia	73.300,00	43.980,00	8.063,00	8.063,00	8.063,00	2.565,50	2.565,50

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 099/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Fisioterapia). Fundamentação: Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS. Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Centro Médico FisioLife Ltda - CNPJ N.º 12.676.726/0001-28. Valor mensal estimado: R\$ 16.530,00 (Dezesseis mil e quinhentos e trinta reais). Data da Assinatura: 29/08/2022. Vigência: Até 29/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 100/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Fisioterapia). Fundamentação: Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS. Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Espaço Saúde Especializado Eireli - CNPJ N.º 11.405.434/0002-79. Valor mensal estimado: R\$ 16.530,00 (Dezesseis mil e quinhentos e trinta reais). Data da Assinatura: 29/08/2022. Vigência: Até 29/08/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº: 01/2022
Contrato nº 06/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 635/2021
Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 02.725.914/0001-45
Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 06/2022.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1032 – Pavimentação asfáltica nas vias urbanas
Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Fonte de Recurso 500
Valor aditivo: R\$ 324.881,96 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)
Valor Global: R\$ 1.624.409,78 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos)
Data da assinatura: 01/09/2022.

TORNA SEM EFEITO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Timon-MA - SEINFRA, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tornar SEM EFEITO a publicação do extrato de termo aditivo de contrato nº 01/2022, referente ao contrato de nº 06/2022, data de publicação em 08 de setembro de 2022, Ano IX - Edição nº 2.461, página 3. Timon (MA), 14 de setembro de 2022.

INEDITORIAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A empresa ENGECOPÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n. 07.483.654/0008-3, estabelecida no endereço Av. Francisco Carlos Jansen 205, Parque Piauí, Timon - MA, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Timon/MA, a Expedição de Licença Ambiental, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E GERAL, de acordo com o Processo n. 515/2022.